



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO N° 4570 , DE 23 DE MARÇO DE 1990.

Cria, no Município de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, o PARQUE ESTADUAL SERRA DOS PARECIS, e dá outras provisões.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA , no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, amparado pelos artigos 220 "CAPUT" e 221, inciso III da Constituição Estadual , com fundamento nas disposições contidas nos artigos 23, inciso VII e 225 § 1º, inciso III e § 4º da Constituição Federal, art. 5º da Lei Federal 4771, de 15 de setembro de 1965 e, tendo em vista o art. 4º,incisos IV e V do Decreto nº 3782, de 14 de junho de 1988,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica criado, no Município de Alta Floresta D'Oeste, o PARQUE ESTADUAL SERRA DOS PARECIS, com área aproximada de 38.950,000 ha (Trinta e oito mil e novecentos e cinqüenta hectares), subordinado e integrante da estrutura básica do Instituto Estadual de Florestas de Rondônia-IEF/RO, autarquia estadual vinculada à Secretaria de Estado do Meio Ambiente-SEMARO.

Parágrafo único - A área a que se refere este artigo, possui as seguintes características e confrontações : partindo do ponto "P-01", de Coordenadas geográficas aproximadas latitude 12º29'43"S e longitude 61º41'45"WGR, situado na margem direita da cabeceira principal do Igarapé Espanhol; deste, segue-se pe

Publicado no Diário Oficial nº 2008 do dia 28/03/90

GOVERNO DO ESTADO DE RONDA PINTA  
Governo do Estado de Rondônia

Decreto nº 10.000  
de 28 de Março de 1990  
que institui o Fundo de Desenvolvimento da  
Educação e Cultura (Fundec) e dá outras  
providências.

Considerando que é de interesse público e social a manutenção e ampliação das ações de ensino, cultura e esporte, que contribuem para o desenvolvimento integral da sociedade rondoniense;  
que é necessário garantir a continuidade das ações de ensino, cultura e esporte, que contribuem para o desenvolvimento integral da sociedade rondoniense;  
que é necessário garantir a continuidade das ações de ensino, cultura e esporte, que contribuem para o desenvolvimento integral da sociedade rondoniense;

ARTIGO ÚNICO

Artigo único - Estabelece o Fundo de Desenvolvimento da Educação e Cultura (Fundec), que tem como finalidade a manutenção e ampliação das ações de ensino, cultura e esporte, que contribuem para o desenvolvimento integral da sociedade rondoniense;

Artigo único - Estabelece o Fundo de Desenvolvimento da Educação e Cultura (Fundec), que tem como finalidade a manutenção e ampliação das ações de ensino, cultura e esporte, que contribuem para o desenvolvimento integral da sociedade rondoniense;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

la citada margem, no sentido da jusante, confrontando com a Área Indígena Rio Mequéns, numa distância aproximada de 25.400,00m ( Vinte e cinco mil e quatrocentos metros), até o ponto "P-02", de Coordenadas geográficas aproximadas latitude 12°29'54"S e Longitude 61°53'15"WGR; deste, por uma linha seca, confrontando com a área proposta para criação da Floresta Estadual de Rendimento Sustentado do Rio Mequéns, numa distância aproximada de 6.000,00m ( Seis mil metros), até o ponto "P-03", de Coordenadas geográficas aproximadas Latitude 12°28'58"WGR, situado na confluência da margem esquerda do Rio Colorado, com a margem esquerda de um afluente sem denominação ; deste, segue-se pela margem esquerda do Rio Colorado, confrontando com terras da União, numa distância aproximada de 33.000,00m (Trinta e três mil metros), até o ponto "P-04", de Coordenadas geográficas aproximadas latitude 12°16'30"S e longitude 61°51'45"WGR; deste , pela linha P-36, limitando com o lote 392 da Gleba 06, TP 34/82, numa distância aproximada de 750,00m (Setecentos e cinqüenta metros), até o marco "M-884" de Coordenadas geográficas latitude 12°17'06"S e Longitude 61°52'14"WGR, cravado no canto do lote nº 392; deste , segue-se pela lateral do citado lote, numa distância de 2.173,92m (Dois mil,cento e setenta e três metros e noventa e dois centímetros), até o marco "M-193", de Coordenadas geográficas Latitude 12°17'06"S e longitude 61°51'02"WGR, cravado no canto do lote nº 372, da Gleba 06, TP 34/82; deste, segue-se pela linha "P-34" da Gleba 06, TP 34/82, numa distância de 1.997,82m (Um mil,novecentos e noventa e sete metros e oitenta e dois centímetros), até o marco "M-909" de Coordenadas geográficas latitude 12°18'10"S e longitude 61°51'01"WGR, cravado no canto do lote nº 379 da Gleba 06 , TP 34/82; deste, segue-se pela lateral do citado lote, numa distância de 1.546,85m (Um mil,quinhentos e quarenta e seis metros e oitenta e cinco centímetros);até o marco "M-344", de Coordenadas geográficas Latitude 12°18'07"S e Longitude 61°50'10"WGR, cravado no canto do lote nº 379 da Gleba 06, TP 34/32; deste, segue-se pela linha "P-32" da Gleba 05, TP 34/82, numa distância de 1.500,55m (Um mil , quinhentos metros e cinqüenta e cinco centímetros), até o marco "M-350" , de



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**G O V E R N A D O R I A**

Coordenadas geográficas Latitude 12°18'56"S e Longitude 61°50'10"WGR, cravado no canto do lote nº 348 da Gleba 05, TP 34/82; deste , segue-se pela lateral do citado lote, numa distância de 1.897,53m ( Um mil,oitocentos e noventa e sete metros e cinqüenta e três centímetros), até o marco "M-529", de Coordenadas geográficas Latitude 12°18'56"S e Longitude 61°49'08"WGR, cravado no canto do lote nº 348 da Gleba 05, TP 34/82; deste, segue-se pela linha "P-30" da Gleba 05, TP 34/82, numa distância de 2.288,00m (Dois mil, duzentos e oitenta e oito metros), até o marco "M-539", de Coordenadas geográficas latitude 12°20'01"S e longitude 61°49'07"WGR, cravado no canto do lote nº 311 da Gleba 05, TP 34/82; deste, segue-se pela lateral do citado lote, numa distância de 1.788,41m (Um mil,setecentos e oitenta e oito metros e quarenta e um centímetros), até o marco "M-257", de Coordenadas geográficas Latitude 12°19'58"S e longitude 61°48'08"WGR, cravado no canto do lote nº 311 da Gleba 05, TP 34/82; deste, segue-se pela linha "P-28" da Gleba 05, TP 34/82, numa distância de 1.009,76m (Um mil e nove metros e setenta e seis centímetros), até o marco "M-253", de Coordenadas geográficas latitude 12°20'31"S e longitude 61°48'08"WGR, cravado no canto do lote nº 267 da Gleba 05, TP 34/82; deste, segue-se pela lateral do citado lote, numa distância de 2.027,31m (Dois mil,vinte e sete metros e trinta e um centímetros), até o marco "M-249", de Coordenadas geográficas latitude 12°20'30"S e longitude 61°47'01"WGR, cravado no canto do lote nº 228 da Gleba 05, TP 34/82; deste, segue-se pela linha "P-26" da Gleba 05, TP 34/82, numa distância de 1.273,78m (Um mil,duzentos e setenta e três metros e setenta e oito centímetros), até o marco "M-244", de Coordenadas geográficas Latitude 12°21'11"S e longitude 61°47'01"WGR, cravado no canto do lote nº 233 da Gleba 05 , TP 34/82; deste,segue-se pela lateral do citado lote, numa distância de 1.969,65m (Um mil,novecentos e sessenta e nove metros e sessenta e cinco centímetros), até o marco "M-639", de Coordenadas geográficas Latitude 12°21'11"S e longitude 61°45'56"WGR, cravado no canto do lote nº 233 da Gleba 05, TP 34/82; deste, segue-se pela linha "P-24" da Gleba 05, TP 34/82, numa distância de 2.993,74m (Dois mil,

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

novecentos e noventa e três metros e setenta e quatro centímetros) , até o marco "M-629" , de Coordenadas geográficas Latitude 12°22'48" S e longitude 61°45'54"WGR, cravado no canto do lote nº 153 da Gleba 03, TP 34/82; deste, segue-se pela lateral do citado lote, numa distância de 2.008,80m (Dois mil, oito metros e oitenta centímetros) , até o marco "M-630" , de Coordenadas geográficas Latitude 12°22'47" S e longitude 61°44'48"WGR, cravado no canto do lote nº 145 da Gleba 03, TP 34/82; deste, segue-se pela linha P-22 da Gleba 03, TP 34/82, numa distância de 1.810,35m (Um mil,oitocentos e dez metros e trinta e cinco centímetros), até o marco "M-624" , de Coordenadas geográficas latitude 12°23'46"S e longitude 61°44'47"WGR, cravado no canto do lote nº 148 da Gleba 05, TP 34/82; deste, segue-se pela lateral do citado lote, numa distância aproximada de 1.046,70m (Um mil, quarenta e seis metros e setenta centímetros), até o marco "M-619" , de Coordenadas geográficas Latitude 12°23'49"WGR e Longitude 61°44'12"WGR, cravado no canto do lote nº 148 da citada Gleba; deste, segue-se pela linha P-20 da Gleba 03, TP 34/82, numa distância de 2.007,74m (Dois mil e sete metros e setenta e quatro centímetros), até o marco "M-623" , de Coordenadas geográficas Latitude 12°24'54"S e longitude 61°44'17"WGR, cravado no canto do lote 141 da Gleba 03, TP 34/82 ; deste, segue-se pela lateral do citado lote, numa distância de 3.370,55m (Três mil,trezentos e setenta metros e cinqüenta e cinco centímetros), até o marco "M-427" , de Coordenadas geográficas latitude 12°25'16"S e longitude 61°42'26"WGR, cravado no canto do lote nº 114, da Gleba 03, TP 34/82; deste, segue-se pela linha "P-18" da Gleba 03, TP 34/82, numa distância de 1.986,40m (Um mil, novecentos e oitenta e seis metros e quarenta centímetros), até o marco "M-432" , de Coordenadas geográficas Latitude 12°26'05"S e longitude 61°42'26"WGR, cravado no canto do lote nº 117 da Gleba 03,TP 34/82 ; deste, segue-se pela lateral do citado lote, numa distância de 1.993,44m (Um mil,novecentos e noventa e três metros e quarenta e quatro centímetros), até o marco "M-433" , de Coordenadas geográficas latitude 12°26'05"S e longitude 61°41'20"WGR, cravado no canto do citado lote; deste, segue-se pela linha P-16 da Gleba 03, TP



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

34/82, numa distância de 2.007,14m (Dois mil, sete metros e quatorze centímetros), até o marco "M-437", de coordenadas geográficas latitude 12°27'10"S e longitude 61°41'21"WGR, cravado no canto do lote nº 101 da Gleba 03, TP 34/82; deste, segue-se pela lateral do citado lote, numa distância de 891,75m (Oitocentos e noventa e um metros e setenta e cinco centímetros), até o marco "M-794", de coordenadas geográficas latitude 12°27'09"S e longitude 61°40'51"WGR, cravado no canto do lote nº 72 da Gleba 02, TP 34/82; deste, segue-se pela linha P-14 da Gleba 02; TP 34/82, numa distância de 2.229,26m (Dois mil, duzentos e vinte e nove metros e vinte e seis centímetros), até o marco "M-95", de coordenadas geográficas latitude 12°28'21"S e longitude 61°40'57"WGR, cravado no canto do lote nº 81 da Gleba 02, TP 34/82; deste, segue-se pela lateral do citado lote, numa distância de 3.593,16m (Três mil, quinhentos e noventa e três metros e dezesseis centímetros), até o marco "M-51", cravado no canto do citado lote; deste, segue-se pela linha "P-12", da Gleba Guaporé, TP 13/84, numa distância aproximada de 6.300,00m (Seis mil e trezentos metros), até o ponto "P-05", de coordenadas geográficas aproximadas Latitude 12°31'50"S e longitude 61°38'50"WGR, situado na linha divisa da Área Indígena Rio Mequénis; deste, segue-se pela citada linha, numa distância aproximada de 950,00m (Novecentos e cinqüenta metros), até o ponto "P-06", de coordenadas geográficas aproximadas Latitude 12°31'44"S e longitude 61°39'19"WGR, situado na margem esquerda de um afluente do Igarapé Providência; deste, segue-se pela citada margem, no sentido à montante, confrontando com a Área Indígena Rio Mequénis, numa distância aproximada de 1.800,00m (Um mil e oitocentos metros), até o ponto "P-07", de coordenadas geográficas aproximadas Latitude 12°30'55"S e longitude 61°39'43"WGR, situado na cabeceira principal do citado afluente; deste, por uma linha seca, confrontando com a Área Indígena Mequénis, numa distância aproximada de 4.150,00m (Quatro mil, cento e cinqüenta metros), até o ponto "P-01", ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º - As terras e benfeitorias localizadas dentro dos limites descritos no artigo 1º deste Decreto, ficam



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

declaradas de utilidade pública e são passíveis de desapropriação.

Parágrafo único - Fica o Instituto de Terras e Colonização de Rondônia-ITERON, autorizado a promover a regularização fundiária da área na forma da legislação em vigor.

Art. 3º - Objetivando a finalidade técnica e científica do PARQUE ESTADUAL SERRA DOS PARECIS, o Instituto Estadual de Florestas de Rondônia-IEF/RO poderá firmar acordos com entidades públicas e privadas para a sua perfeita implantação.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,  
em 23 de março de 1990, 102º da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA

Governador